



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 194123
FOLHA Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 091/23

[Proc. Adm. 20456/2022]

Mogi Mirim, 5 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Pela Lei Municipal nº 3.013/1998 o Município de Mogi Mirim ficou autorizado a alienar, por doação, área de terreno de sua propriedade à empresa **LuK do Brasil Embreagens Ltda**, posteriormente alterada para **Fundição LuK Ltda**, e hoje com razão social de **Fundição Regali Brasil Ltda**, área esta constante do Distrito Industrial “Luiz Torrani”.

Após os trâmites legais e cumprimento das obrigações, a empresa em questão obteve a outorga da escritura pública e registro em matrícula.

Ocorre que, no art. 8º do dispositivo legal aqui mencionado, prevê que a “alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa”.

Ocorre, todavia, que a empresa donatária solicitou a retirada desse gravame, justificando que cumpriu integralmente as regras previstas na Lei de doação. Entretanto, mesmo tendo a expedição do termo de autorização para lavratura da escritura pública, está impedida de transferir o imóvel em razão do quanto determinado pelo art. 8º da Lei de doação.

Feitos os trâmites necessários, a empresa cumprindo integralmente com todos os requisitos legais e sendo-lhe outorgada a escritura do imóvel, extingue-se todo e qualquer gravame para com o Município.

Diante disto, é esta propositura para solicitar a revogação do art. 8º, da Lei em questão, ficando livre a empresa adquirente para concluir seus projetos futuros, dando a destinação ao imóvel como bem lhe aprouver.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal